



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

Rua: AV: Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei N.º 050/2001 de 17 de abril de 2001.

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anapu – IPASA; e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º : Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anapu – IPASA, face a incompatibilidade com a Portaria Federal do Ministério da Previdência e Assistência Social N.º 4.992/92 e Lei Federal n.º 9717/98.

“Art. 2º : Com a extinção que trata o artigo anterior, o Município de Anapu passa a adequar-se ao estabelecido pela Emenda Constitucional N.º 20/98, no que se refere ao Regime de Previdência Social.

Art. 3º : Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Comissão de Liquidação remunerada, composta de 03 (três) pessoas que deverá ser instituída através de Portaria, possuindo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua criação prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias com as seguintes competências :

I – Finalizar as Atividades do Instituto;

II – Preparar a prestação de contas e o levantamento dos bens patrimoniais e financeiros, e elaborar os respectivos Relatórios

III – Dar a destinação aos bens verificados no Inciso anterior, conforme norma específica federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

, Rua: AV: Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Art. 4º : Fica determinado que o IPASA realizará o pagamento dos benefícios que tiveram origem , em sua vigência, até a data da aprovação da presente Lei, bem como do seu pessoal administrativo.

Parágrafo Único – Fica suspenso qualquer movimentação financeira que não tenha a destinação especificada.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu em 17 de abril de 2001.


JOÃO SCARPARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de
Publicações de Atos Oficiais
do Poder Executivo
na data supra
Em, 17/04/01
RESP. FECH. EXPEDIENTE